



ABORTO: UMA QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA

Monique Gabriella Basílio dos Santos Alves¹;
Mayara Maciel Neves Feliciano²
Raquel Borges Cordeiro³
Luiz Gustavo Simões Valença de Melo⁴;
Roberta Cruz da Silva⁵

¹ Estudante do Curso de Direito – Faculdade ASCES; E-mail: moninha_gabriella@hotmail.com

² Estudante do Curso de Direito – Faculdade ASCES; E-mail: mayaramaciel@hotmail.com

³ Estudante do Curso de Direito – Faculdade ASCES; E-mail: quelborges14@gmail.com

⁴ Prof. Esp./Curso de Direito – Faculdade ASCES; E-mail: lgustavo22@hotmail.com

⁵ Prof. Msc./ Curso de Direito – Faculdade ASCES; E-mail: robertacruzsilva@hotmail.com

Introdução: no Brasil, a prática do aborto é discutida nos campos da religiosidade; moralidade; e ilegalidade ou no tocante aos direitos sexuais e reprodutivos. No entanto, ultimamente tem se mostrado perceptível a mudança no cerne das discussões, enfatizando o aborto como uma questão de saúde pública. **Objetivos:** fortalecer o debate sobre o aborto, com o surgimento de dados conflitantes e especial atenção dedicada aos desafios da saúde pública em relação a esta prática, inserindo-o como uma questão de direitos humanos e cuidados com a saúde. **Métodos:** a pesquisa foi iniciada por meio de revisão bibliográfica. Ademais, coletou-se informações a partir dos serviços públicos de saúde. **Resultados:** as evidências apontam para os efeitos sociais negativos e falta de estrutura do sistema público de saúde para tratar de forma adequada as mulheres que se submeteram ao procedimento abortivo e necessitam de atendimento médico. O aborto é a terceira maior causa de morte materna do Brasil. Em sua maioria, realizam o procedimento inseguro, jovens com idade entre 15 e 29 anos e de classes economicamente desfavorecidas. Ademais, o número de abortos efetuados no Brasil ultrapassa 1 milhão por ano. Deste total, mais de 220 mil têm como resultados, infecções graves e perfurações no útero e diversas outras complicações que podem levar a óbito. O *Citotec (misoprostol)* passou a ser o método preferencialmente utilizado para realizar o aborto em casa ou para induzi-lo e finalizá-lo nos hospitais, além do recurso às clínicas privadas ou aborteiras, que se utilizam de métodos perfurantes ou cáusticos. **Conclusões:** a proibição do aborto não impede a sua realização e a legalização da prática também não resolverá todos os pontos apresentados. Compete ao Poder Público, a implementação de uma rigorosa política de prevenção da gravidez, por meio da conscientização social dos meios gratuitos de acesso aos métodos contraceptivos, bem como, da eficácia destes

Palavras-chave: conscientização social; procedimento abortivo; saúde pública

Área: F.5.4 – Direito Constitucional